



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 27.10.2009

DECRETO Nº. 1030, de 27 de Outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº. 46, de 10 de Julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2009, sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura - DEC.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês é etapa integrante da 2ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba e da 2ª Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Dona

Inês à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura - DEC e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor adjunto.

**Art. 5º** As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês bem como as de participação dos delegados municipais na Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 02 de 27.10.2009

provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**Art. 6º** Fica o Diretor do Departamento de Educação e Cultura – Mariano Ferreira da Costa autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês;

II – exercer a coordenação executiva da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

DONA INÊS, em 27 de Outubro de 2009.

  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito Constitucional

  
**Mariano Ferreira da Costa**  
Diretor - DEC



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

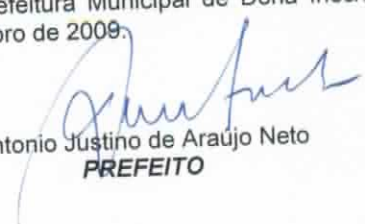
Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 493, Ano 31, Pg. 01, de 23.10.2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,  
23 de outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 341/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 1995 (criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS),

#### RESOLVE:

**NOMEAR** os seguintes membros e respectivos suplentes, para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**:

I – Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

Titular: **José Junior dos Santos**  
Suplente: *Josinaldo Ferreira de Lima*

II – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: **Marcio Domingos dos Santos**  
Suplente: *Danilo Eric de Araújo Ferreira*

III – Representante da Secretaria Geral:

Titular: **José Rodrigues da Silva**  
Suplente: *José Rodrigues da Silva*

IV – Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais "Fazenda Sítio":

Titular: **Maria das Dores Santos**  
Suplente: *Josefa Juliana do Nascimento*

V – Representante da Comunidade Quilombola Cruz da Menina:

Titular: **Sergio da Silva Teófilo**  
Suplente: *Maria Eliene da Silva Oliveira*

VI – Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: **Fernando Lúcio de Oliveira**  
Suplente: *Manoel Domingos da Silva*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 30.10.2009

LEI Nº. 531/2009

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Dona Inês para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de DONA INÊS, para o período de 2010 a 2013, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II - Garantia de crescimento de arrecadação de tributos;

III - Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV - Construção de Habitação Popular;

V - Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI - Ampliação da rede municipal de ensino;

VII - Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII - Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

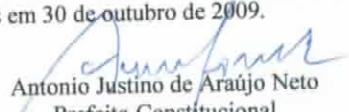
IX - Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da população;

X - Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês em 30 de outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito Constitucional

Original assinado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 30.10.2009

LEI Nº. 531/2009

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Dona Inês para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de DONA INÊS, para o período de 2010 a 2013, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II - Garantia de crescimento de arrecadação de tributos;

III - Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV - Construção de Habitação Popular;

V - Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI - Ampliação da rede municipal de ensino;

VII - Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII - Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;


IX - Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da população;

X - Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês em 30 de outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito Constitucional

Original assinado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 20.10.2009

LEI Nº. 530/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, agente financeiro credenciado pelo BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do BANCO DO BRASIL, na qualidade de Agente financeiro até o valor de R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES** para aquisição de 02(dois) ônibus escolar zero quilômetro.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável

e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

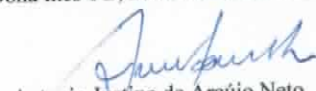
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 20 de outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 20.10.2009

LEI Nº. 530/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, agente financeiro credenciado pelo BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do BANCO DO BRASIL, na qualidade de Agente financeiro até o valor de R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES** para aquisição de 02(dois) ônibus escolar zero quilômetro.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável

e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

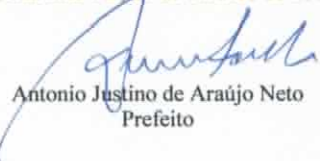
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 20 de outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 01 de 27.10.2009

DECRETO Nº. 1030, de 27 de Outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº. 46, de 10 de Julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2009, sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura - DEC.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês é etapa integrante da 2ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba e da 2ª Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Dona

Inês à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura - DEC e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor adjunto.

**Art. 5º** As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês bem como as de participação dos delegados municipais na Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM. Nº. 493, Ano 31, Pg. 02 de 27.10.2009

provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**Art. 6º** Fica o Diretor do Departamento de Educação e Cultura – Mariano Ferreira da Costa autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês;

II – exercer a coordenação executiva da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Dona Inês; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

DONA INÊS, em 27 de Outubro de 2009.

  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito Constitucional

  
**Mariano Ferreira da Costa**  
Diretor - DEC



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.

DOM Nº 493, Ano 31, Pg. 01; 01/10/2009.

**PORTARIA Nº 12/2009**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – **IMPRESP**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.

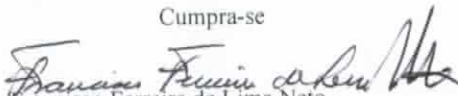
**RESOLVE:**

**CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a senhora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA**, matrícula: 260; Atendente de Enfermagem, lotado no Departamento de Saúde, de acordo com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF, com redação dada pela EC 41/2003.

Dona Inês/PB, 01 de outubro de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se

  
Francisco Ferreira de Lima Neto  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 493, Ano 31, Pg. 01, de 23.10.2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 341/2009

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,  
23 de outubro de 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 233, de 31 de outubro de 1995 (criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS),

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**

### RESOLVE:

**NOMEAR** os seguintes membros e respectivos suplentes, para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**:

I – Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

Titular: **José Junior dos Santos**  
Suplente: *Josinaldo Ferreira de Lima*

II – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: **Marcio Domingos dos Santos**  
Suplente: *Danilo Eric de Araújo Ferreira*

III – Representante da Secretaria Geral:

Titular: **José Rodrigues da Silva**  
Suplente: *Joseilson Moreira de Araújo*

IV – Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais "Fazenda Sítio":

Titular: **Maria das Dores Santos**  
Suplente: *Josefa Juliana do Nascimento*

V – Representante da Comunidade Quilombola Cruz da Menina:

Titular: **Sergio da Silva Teófilo**  
Suplente: *Maria Eliene da Silva Oliveira*

VI – Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: **Fernando Lúcio de Oliveira**  
Suplente: *Manoel Domingos da Silva*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 493, Ano 31, Pg. 01, de 06.10.2009.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

### PORTARIA nº 338/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,  
06 de outubro de 2009.

#### RESOLVE:

TRASNFERIR a Unidade de Trabalho da servidora **Milka Mittcheline Silva Alcântara**, matrícula nº 549, cargo efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, para prestar serviço no PSF I – Posto de Saúde de Cozinha, zona rural deste Município de Dona Inês/PB.

Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,  
06 de outubro de 2009.

Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**

### PORTARIA nº 339/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

TRASNFERIR a Unidade de Trabalho do servidor **José Ivan da Costa Araújo**, matrícula nº 540, cargo efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, para prestar serviço no PSF III – Posto de Saúde da zona urbana, deste Município de Dona Inês/PB.